



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

RUA IJUI, 500 - FONE/FAX (0XX 55) 551-1558 E 551-1430

CEP 98528-000 - CNPJ 94.442.282/0001-20

## LEI MUNICIPAL Nº 498/2003

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o CONSEPRO e dá outras providências.

**Miro Mülbeier**, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, **Faço Saber** que a Câmara Municipal de Vereadores de Derrubadas, aprovou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte

### LEI

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Derrubadas a realizar convênio com o **CONSEPRO**, Conselho Comunitário Pro Segurança Pública de Tenente Portela, visando a instituição de parceria em prol do desenvolvimento da segurança pública no âmbito do Município de Derrubadas, com a criação do auxílio moradia aos Policiais Militares que residirem e prestarem serviços neste Município.

§ 1º - A autorização disposta no *caput* deste artigo contemplará o repasse de recursos na ordem de R\$ 100,00 (cem reais), mensais, para cada policial interessado no benefício;

§ 2º - O valor ora fixado para o auxílio poderá sofrer reajuste anual, aplicando-se como fator de reajuste o IPCA- Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

**Artigo 3º** - Para fazer *jus* ao referido benefício, o Policial Militar deverá residir no Município e apresentar comprovante de residência.

**Artigo 4º** - Ocorrerá a extinção do auxílio instituído com a presente Lei na hipótese do Policial Militar deixar de residir no Município ou não prestar serviços na cidade de Derrubadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

RUA IJUI, 500 - FONE/FAX (0XX 55) 551-1558 E 551-1430

CEP 98528-000 - CNPJ 94.442.282/0001-20

**Artigo 5º** - O valor total dos auxílios serão repassados mensalmente até o 5º dia útil para o CONSEPRO, na cidade de Tenente Portela, e este deverá repassar o valor do benefício aos Policiais que aderirem ao convênio.

Parágrafo único: A Prefeitura Municipal não terá custos para a formalização e execução do convênio com o CONSEPRO.

**Artigo 6º** - Demais disposições não previstas na presente Lei serão operacionalizadas através de Decreto Municipal.

**Artigo 7º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 495/2003.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
DERRUBADAS, aos 10 dias do mês de junho de 2003.

*Miro Mülbeier*  
**Miro Mülbeier**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Aos 10/06/2003.

*Isach Pias dos Santos*  
Dr. Isach Pias dos Santos  
Sec. Mun. Administração